



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

## **DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

**HASTA PÚBLICA N.º 05-HP/DSA/DF/AC/2016**

**VENDA EM HASTA PÚBLICA DE MAÇÃ DA ESTAÇÃO AGRÁRIA DE VISEU**



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

### Artigo 1.º

#### OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1 - Venda em Hasta Pública de maçã da Estação Agrária de Viseu.

2 – Os lotes de maçã a vender são os seguintes:

**Lote 1 – Variedade GALA** com cerca de 8.000 Kg;

**Lote 2 – Variedade GOLDEN** com cerca de 8.000 Kg;

**Lote 3 – Variedade BRAVO** com cerca de 6.000 Kg.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos caso não os considere aceitáveis.

3 – Para compra da maçã, os concorrentes apresentarão proposta de preço, por quilo, para o lote(s)/ variedade(s) que entenderem, ficando obrigados à aquisição de toda a produção dos lotes a que concorrerem, ficando ao encargo do comprador os paloxes para a colheita e o transporte da maçã. A colheita da maçã é por conta da DRAPC.

### Artigo 2.º

#### ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625.

### Artigo 3.º

#### AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Diretora da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

### Artigo 4.º

#### ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para os seguintes endereços de correio eletrónico: [samuel.gamas@drapc.min-agricultura.pt](mailto:samuel.gamas@drapc.min-agricultura.pt) e [jose.salgueiro@drapc.min-agricultura.pt](mailto:jose.salgueiro@drapc.min-agricultura.pt), no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.



**3** - A falta de cumprimento do disposto no número 1., torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

### **Artigo 5.º** **RECONHECIMENTO DOS LOTES**

O pomar está disponível para visita nos dias úteis, das **10h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo para a entrega das propostas, contactando previamente a Estação Agrária de Viseu através do telefone n.º 232 467 220. A visita será acompanhada por um dos seguintes técnicos: Eng.º Jorge Carreira, ou Eng.ª Arminda Lopes, ou Eng.º Sérgio Martins ou Eng.º Manuel Salazar.

### **Artigo 6.º** **IMPEDIMENTOS**

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Artigo 7.º** **IDIOMA**

Os documentos devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

### **Artigo 8.º** **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

- 1** - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:
- a)** A proposta, na qual o concorrente identifica de forma clara e inequívoca qual o(s) lote(s) a que concorre e qual o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta anexo.
  - b)** Anexo I conforme deste programa de procedimento, modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP;
- 2** – Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “**Hasta Pública n.º 05-HP/DSA/DF/AC/2016**”, bem como o nome ou denominação social do concorrente, entregues diretamente ou enviados por correio registado para Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Delegação de Viseu, Quinta do Fontelo, Estrada São João da Carreira, 3504 – 504 Viseu. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados por e-mail, para os seguintes endereços de correio eletrónico: [samuel.gamas@drapc.min-agricultura.pt](mailto:samuel.gamas@drapc.min-agricultura.pt) e [jose.salgueiro@drapc.min-agricultura.pt](mailto:jose.salgueiro@drapc.min-agricultura.pt)
- 3** – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17h30 do dia 11 de agosto de 2016**.

### **Artigo 9.º** **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

- 1 – As candidaturas com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2 – Cada proposta a apresentar corresponde a um único lote, devendo ser apresentadas tantas propostas quantos os lotes que se propõe adquirir.

### **Artigo 10.º** **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado por cada lote/ variedade de maçã. Caso se verifique empate entre propostas, cujos concorrentes não estejam presentes à licitação verbal, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Proposta que indique o prazo mais curto de pagamento da segunda prestação, conforme referido no ponto 12 deste caderno de encargos.
  - 2.º A proposta que entrar em primeiro lugar nos serviços;
- Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce obrigatoriamente o IVA à taxa reduzida de 6%.

### **Artigo 11.º** **ATO PÚBLICO**

- 1 – O ato público terá lugar pelas **10h30m do dia 12 de agosto de 2016**, na seguinte morada: Estação Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Estrada de São João da Carreira, 3504 – 504 Viseu.
- 2 – No Ato Público, a Comissão, começa com a abertura das propostas, seguindo a ordem de entrada, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”. Terminada aquela verificação, a Comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.
- 3 – Os documentos a apresentar são a Proposta e o Anexo I, conforme descrito no art.º 8.º. A não apresentação de qualquer deles, motiva a exclusão do concorrente.
- 4 - Seguidamente haverá lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, sendo o valor de cada lanço de € 0,01 (um cêntimo).
- 5 – Caso se verifique que algum lote(s) fique “deserto”, em virtude de não terem sido apresentadas propostas, a Comissão indicará o valor base do(s) lote(s) para licitação verbal, pelos concorrentes presentes, caso os mesmos manifestem interesse no(s) referido(s) lote(s).
- 6 - Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que sejam portadores de credencial emitida pelo concorrente indicando os plenos poderes do seu representante, o qual deve estar munido de bilhete de identidade/cartão de cidadão.
  - a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
  - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
  - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.
- 7 - Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.



**9** - A licitação verbal terá como lanços mínimos, o valor de € 0,01 (um cêntimo).

**10** - Finda a licitação verbal, o lote será adjudicado condicionalmente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, ficando a adjudicação definitiva a aguardar autorização da Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

**11** - No ato de adjudicação é lavrada um Auto de Venda com a descrição do lote, valor da proposta, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

**12 – Formas de pagamento:**

O pagamento poderá ser efetuado em duas prestações:

- a) Percentagem do montante a pagar \_\_\_\_\_ % e no prazo de \_\_\_\_\_ dias seguidos a contar a partir da notificação de adjudicação; (no prazo máximo até 15/12/2016);
- b) Percentagem do montante a pagar \_\_\_\_\_ % e no prazo de \_\_\_\_\_ dias seguidos a contar a partir da notificação de adjudicação; (no prazo máximo até 15/12/2017);

**13 – O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:**

- a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- b) Numerário;
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

**14** - Do Ato Público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

**Artigo 12.º**

**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

**1** - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

**2** - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.

**Artigo 13.º**

**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

**Artigo 14.º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro e subsidiariamente no CCP.

Castelo Branco, 29 de julho de 2016.